



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232770329

NOME	
NERIVAN XAVIER DOS SANTOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	635.368.035-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**  
SETOR DE TRIBUTOS E CADASTRO  
PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 356 1º ANDAR, ANEXO AO PONTO SAC - CENTRO  
IPIAÚ - BA - CEP: 45570-000  
FONE(S): 73 3531-4185 (WhatsApp) CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631f84704f

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000099/2023

Nome/Razão Social: **NERIVAN XAVIER DOS SANTOS**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **156**

CPF/CNPJ: **635.368.035-04**

Endereço:

**RUA JUNOT BORGES, 07  
JOSÉ CARLOS PINHEIRO IPIAÚ - BA - CEP: 45570-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 12/05/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **11/07/2023**

Código de controle da certidão: **1100022209**



Emissor FONSO

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.  
Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



# AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES



BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 635.368.035-04

Código de Controle: D1DD.7E3F.773E.D01D

Data da Emissão: 09/12/2022

Hora da Emissão: 09:59:31

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 09/12/2022, com validade até 07/06/2023.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631f84704f



### Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão N°: **20232770329**

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

NOME <b>NERIVAN XAVIER DOS SANTOS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>635.368.035-04</b>

**CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,  
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 12/05/2023 VÁLIDA ATÉ 11/07/2023**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NERIVAN XAVIER DOS SANTOS

CPF: 635.368.035-04

Certidão nº: 349348/2023

Expedição: 04/01/2023, às 11:31:57

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NERIVAN XAVIER DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **635.368.035-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Nota Eletrônica](#)[Econômico](#)[Imobiliário / IPTU](#)[Contribuinte / Outros](#)[Documentos](#)[Início](#)

Serviços como emissão de DAM de diversas taxas rurais, DAM de ISS para empresas estabelecidas fora do município e acompanhamento dos trâmites de processos.

## Menu

## Receitas Diversas

[Emitir](#)

## Parcelamentos (2º Via)

[Emitir](#)

## Certidão de Débitos

[Emitir](#)[Verificar Autenticidade](#)

## Informações

[Sobre](#)[Fale Conosco](#)

## Verificação de Autenticidade de certidão para Contribuintes

## Informe os dados para Verificação de Autenticidade

Código de Controle

1100022209

Verificar

A autenticidade da certidão Negativa de Débitos foi confirmada com sucesso

**CPF/CNPJ:** 635.368.035-04**Inscrição Municipal:****Número:** 000099/2023**Data de Emissão:** 12/05/2023**Data de Validade:** 11/07/2023**Código de Controle:** 1100022209



# ANEXOS





## CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE SEDE PROVISÓRIA DA 55ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIAÚ E O SR. NERIVAN XAVIER DOS SANTOS

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.651/0001-50, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, representada pela Prefeita Municipal Sra. **Maria das Graças Cesar Mendonça**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 248.139.665-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado, o Sr. **NERIVAN XAVIER DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 635.368.035-04, residente na Rua Bráulio Correia, 07, 2 de Dezembro, Ipiáú-Ba, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Constitui objeto do presente contrato de locação de imóvel, localizado na Rua Itapagipe, 19-A, Euclides Neto, Ipiáú/Ba, nesta Municipalidade, lastrado no inciso X, do art. 24 da Lei 8.666/93, conforme documentos e informações que instruem o **Processo Administrativo nº 342/2022**, correspondente à **Dispensa de Licitação nº 029/2023**.

1.2 O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal de Governo, tendo como finalidade precípua para servir de sede provisória da 55ª Companhia Independente da Polícia Militar do Município de Ipiáú Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE:

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas, com valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** a ser paga até o décimo primeiro do mês posterior ao que se referir, mediante depósito/transferência na Agência nº 0357-3 na Conta Corrente de n.º 1340-4, no Banco do Brasil, em nome do **LOCADOR**.

2.2 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

- I. O **LOCADOR** deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, acompanhado das certidões indicadas no item 2.3 desta cláusula, em que conste:
  - a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
  - b) o nome completo do **LOCADOR**;
  - c) o nome do **MUNICÍPIO** e o CNPJ (13.701.651/0001-50);
  - d) o endereço completo do imóvel locado;
  - e) o período referente ao aluguel.
- II. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o fiscal do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda.
- III. Constatando-se o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato, o **MUNICÍPIO** efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel, contendo o número do empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000Ipiáú/BA – Tel 73-3313-2034



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631184704f

2.3 O pagamento será efetuado somente após a apresentação, pelo **LOCADOR**, das certidões negativas emitidas pelo Fisco Federal, conjunta previdenciária; pelo Fisco Municipal de Ipiáú.

2.4 A qualquer momento da vigência do contrato, o **MUNICÍPIO** poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar o **LOCADOR** com antecedência de 30 (trinta) dias.

2.5 O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todos o menor, e somente poderá ser requerido, por escrito, depois de decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do presente instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa prevista no presente contrato correrá, no exercício financeiro de 2023, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ação	Elemento	Fonte
04.001	2004	33.90.36	1.500.0000

3.2. Na hipótese de prorrogação contratual que ultrapasse o exercício vigente, mediante apostilamento, caberá ao **MUNICÍPIO** promover a indicação da dotação orçamentária respectiva.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência desta locação será de 04 de janeiro até o dia 04 de junho de 2023, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei, desde que mantido o interesse público e atendidas as condições e finalidades de seu uso.

4.2 – O **MUNICÍPIO** por interesse público poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do contrato ora firmado, mediante notificação prévia com 10 (dez) dias de antecedência sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes ao **LOCADOR**.

4.3 – No caso de rescisão do contrato fica o **MUNICÍPIO** responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do FUNDO:

- Pagar o valor devido o **LOCADOR** no prazo avençado;
- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000Ipiaú/BA – Tel 73-3313-2034



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631184704f

- g. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- h. Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- i. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91.

5.2 Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do LOCADOR, durante todo o prazo de vigência contratual:

5.2.1 Gerais:

- a. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**;
- b. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de contratação exigidas por lei;
- c. Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- d. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- e. Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pelo locador através de ofício ao fiscal do contrato.

5.2.2. Específicas:

- a. Entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b. Garantir ao **MUNICÍPIO**, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- d. Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- e. Exibir ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

5.3 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

5.4 – As despesas oriundas do consumo de água e eletricidade, a partir da data do início da locação correrão por conta do **MUNICÍPIO**, sendo que este não se responsabiliza por eventuais pendências ou débitos anteriores desta espécie não saldados pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS:**

6.1. Fica pactuado que as benfeitorias necessárias introduzidas pelo **MUNICÍPIO**, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pelo LOCADOR e permitem o exercício do direito de retenção por parte do **MUNICÍPIO**.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES APLICADAS

7.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicam-se ao presente contrato.

7.2. As partes do presente contrato serão passíveis, ainda, das seguintes sanções:

- I. Pelo **MUNICÍPIO**: havendo atraso no pagamento, pagará o **MUNICÍPIO** o **LOCADOR** juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do aluguel em atraso, e multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, com a devida correção monetária pelo IGPM – FGV, INPC ou (IPCA – FGV), de todos o menor.
- II. Pelo **LOCADOR**: O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais que prejudiquem a execução do contrato será passível de advertência e multa diária no valor de 5 (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE NOS CASOS OMISSOS

8.1 – O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores. Nos casos de situações omissas neste termo contratual aplica-se o que para o caso específico, estabelecerem a legislação federal, estadual e municipal.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei e, em caso de desapropriação do imóvel ou de sinistro que inviabilize a sua utilização, ficando este pacto automaticamente rescindido.

9.2. Na hipótese de rescisão por culpa do **LOCADOR**, fica este obrigado ao pagamento de multa referente ao valor de 02 (dois) meses de aluguel, e a aceitar a permanência do **MUNICÍPIO** no imóvel por pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias.

9.3 O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de **termo aditivo**, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

10.2 – A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

11.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo por base o inciso X, do seu art. 24 e os termos do Parecer Jurídico, lavrado pela Procuradora Geral, Dr<sup>a</sup>. Isabelle Velúcia Dias de Araújo, peça que instrui o processo administrativo nº 342/22.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

α

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Ângelo Jaqueira, 01 – Centro – CEP 45570-000Ipiáú/BA – Tel 73-3313-2034

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O **MUNICÍPIO** exercerá a fiscalização do cumprimento de todas as etapas deste contrato, através da COMISSAO DE FISCALIZAÇÃO nomeada pela **Portaria n.º 142 de 28 de julho de 2021**, obrigando-se o **LOCADOR** a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora.

13.2 A fiscalização prevista nesta clausula não exime nem limita o **LOCADOR** no tocante às obrigações estabelecidas neste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Ipiáú, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

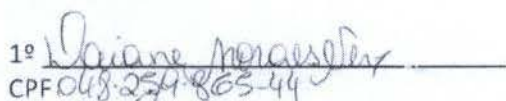
E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos efeitos legais e resultantes de direito.

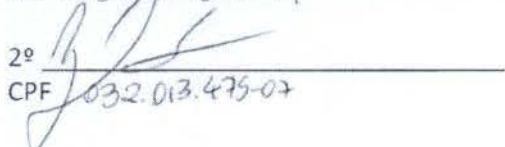
Ipiáú-Ba, 04 de Janeiro de 2023.

  
MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA  
Prefeita Municipal de Ipiáú  
SECRETARIA

  
NERIVAN XAVIER DOS SANTOS  
LOCADOR

### TESTEMUNHAS:

1º   
CPF 048.254.863-44

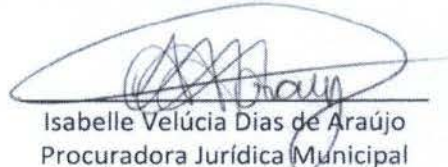
2º   
CPF 032.013.475-07

### CHANCELA JURÍDICA

O presente contrato, de n.º 031/23, foi analisado pela Procuradoria Jurídica que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei n.º 8.666/93.

Em 04/01/2023

Assinatura:

  
Isabelle Velúcia Dias de Araújo  
Procuradora Jurídica Municipal

α

Página 5 de 5



**DISPENSA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**  
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50  
Secretaria de Planejamento e Administração – Setor de Licitação  
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036  
RETIFICAÇÃO

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2023**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023**

**Dispensa de Licitação nº 029/2023**

**Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso X da Lei 8.666/93

**Nº do Contrato** – 031/2023

**Processo Administrativo nº 342/2022**

**Nome da Contratante/CNPJ** – MUNICÍPIO DE IPIAÚ, CNPJ: 13.701.651/0001-50

**Nome do Contratado/CPF** – NERIVAN XAVIER DOS SANTOS, CPF: 635.368.035-04, residente na Rua Bráulio Correia, 07, 2 de Dezembro, Ipiáú-Ba.

**Objeto** – O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, localizado na Rua Itapagipe, 19, Euclides Neto, Ipiáú/Ba, nesta Municipalidade, para servir de sede provisória da 55ª Companhia Independente da Polícia Militar do Município de Ipiáú Bahia.

**Prazo e Vigência** – 04 de janeiro a 04 de junho de 2023.

**Data da Assinatura** - 04 de janeiro de 2023.

**Valor global** - R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000 Ipiáú-BA – Telefone: (73) 3313-2036



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

**CONVÊNIO Nº 036/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, E O MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**, com sede na Praça Azpicuelta Navarro, s/n, Dois de Julho, CEP 40.060-030, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.457.634-0001-27, representado por seu Comandante-Geral, Cel PM **PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 01875823-19, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 453.750.465-04, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado n.º 23.069 do dia 15 de Janeiro de 2021 e o **MUNICÍPIO DE IPIAÚ-BA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ângelo Jaqueira, n.º 01, Centro, Ipiaú - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.701.651/0001-50, neste ato representada pela Sr.ª **MARIA DAS GRAÇAS CÉSAR MENDONÇA**, eleita e empossada conforme Diploma expedido em 18 de dezembro de 2020, nascida em 01 de fevereiro de 1949, brasileira, casada, natural de Salvador - BA, filha de José Campos de Aragão e Regina César Aragão, portadora de carteira de entidade de n.º 01.827.832-94, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 248.139.665-00, em conjunto **CONVENIENTES** e separadamente **ESTADO** e **MUNICÍPIO**, com a anuência da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na 4ª Avenida, n.º 430 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-002, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.937.149/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Secretário **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARETTO**, portador da carteira de identidade n.º 557861-55, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 048.307.335-00, tendo em vista o constante do Processo SEI n.º 030.2724.2022.0148628-11, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, às disposições da Constituição Federal e Estadual, à Lei Orgânica n.º 2.268, de 29 de março de 2017, à Lei Complementar n.º 101/00 e, no que couber, aos termos da Lei federal n.º 8.666/93, da Lei estadual n.º 9.433/05, do Decreto Estadual n.º 9.266/04, da Lei n.º 12.357/2011, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente convênio tem como objeto o apoio recíproco à prestação dos serviços de segurança pública, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio em geral, bem como à garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços policiais.
2. A cooperação de que trata este Convênio importará na execução do quanto previsto no Plano de Trabalho Conjunto, que guarda compatibilidade com o Plano Estadual de Segurança Pública e que passa a integrar o presente Convênio como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão custeados pelos **CONVENIENTES**, em suas respectivas áreas de atuação e competência, através das seguintes dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO: IPIAÚ  
UNIDADE: 02.001  
AÇÃO: 2.004  
ELEMENTOS: 3.3.90.30.00/3.3.90.36/3.3.90.39/4.4.90.52  
FONTE: 1.500.0000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização das atividades dispostas na Cláusula Terceira, vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.



limites, observando a conveniência, oportunidade, economicidade e proveito para o serviço público, seja o imóvel próprio, cedido ou alugado;

- j) quando houver necessidade por parte da PMBA e possibilidade por parte da Prefeitura Municipal, a contratação de hospedagem para policiais militares, quando em deslocamento para o município, a serviço;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tratando-se de ajuste de colaboração entre entes federados independentes e autônomos, a inexecução total ou parcial deste Convênio não acarretará qualquer penalidade para o MUNICÍPIO, a esse título, devendo este, todavia envia esforços para que as ações de segurança pública empreendidas pelo ESTADO nos limites do MUNICÍPIO, em sua função constitucional, sejam alcançadas em favor do bem da coletividade a que ambos servem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

OS CONVENENTES exercerão, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica reciprocamente assegurado aos CONVENENTES o acesso de seus técnicos, devidamente credenciados, para acompanhar, a qualquer tempo, nos limites de abrangência geográfica do Convênio, atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria para fins de avaliação da eficácia e suficiência do Convênio para o alcance de sua finalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo de ambos os CONVENENTES, através dos seguintes servidores, pela PMBA, através da 55ª CIPM, o 1º Ten PM Eiel Caldas de Souza, Mat. 30.295.201-1, e pela Prefeitura Municipal de Ipiáu, Cilene Pereira dos Santos da Silva, CPF: 736.749.315-91, Diretora de Transporte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula quinta dos quadros de um dos CONVENENTES, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acompanhamento e a fiscalização das atividades de interiorização da segurança pública pelo ESTADO e a colaboração do MUNICÍPIO, exercido pelos CONVENENTES, não excluem nem reduzem as responsabilidades de cada ente nas ações de segurança pública que lhe são próprias.

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA-** O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante a formalização do termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

**CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA OU RESILIÇÃO-** Este Convênio poderá ser denunciado em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou resiliído a qualquer tempo por livre vontade dos CONVENENTES, devendo ser observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a cessação de sua vigência, a contar da data de denúncia ou acordo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:**

Observada a legislação específica de cada ente federativo, para a regular celebração do presente Convênio são necessários os seguintes documentos:

1. Autorização legislativa que permita ao Poder Executivo Municipal a formalização do ajuste;
2. Declaração de que a celebração está conforme a Lei Orgânica local;
3. Declaração de que o Chefe do Poder Executivo se encontra no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;
4. Declaração de que o Município atende no exercício financeiro em que vier a ser celebrado o Convênio, às exigências do seu artigo 62, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal;
5. Declaração de que foram reservados os recursos necessários para suportar as despesas comprometidas no ajuste, a seu cargo;
6. Pareceres Jurídicos dos respectivos Órgãos de assessoramento.

**CLÁUSULA OITAVA- FORO-** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, desde que não seja obtida solução administrativa, que será sempre a via preferencial.

Assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, devendo o Estado providenciar sua publicação resumida como condição final de eficácia.







Documento assinado eletronicamente por Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante Geral, em 31/10/2022, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orcao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00056536720** e o código CRC **035CBA31**.

Referência: Processo nº 030.2724.2022.0148628-11

SEI nº 000565367

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631f84704f



### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META 1				
Ter disponível para pronto atendimento 100% das viaturas da 55ª CIPM/Ipiaú (Sede)				
Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
		Unid.	Quant.	
	Cessão de veículos para a 55ª CIPM/Ipiaú (sede) (se houver necessidade)	unid.	1	36 meses a conta da assinatura do convênio
	Abastecimento de viaturas (diesel)	Litro/mês	400	
	Abastecimento de viaturas (gasolina)	Litro/mês	300	
	Lavagem semanal para as viaturas da 55ª CIPM/Ipiaú (sede), quando possível	Unid.	01	
	Lavagem mensal para as viaturas da 55ª CIPM/Ipiaú (sede), quando possível	Unid.	01	

META 2				
Promover a qualidade de vida de 100% dos policiais militares da OPM				
Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
		Unid.	Quant.	
	Cessão de imóvel para funcionamento Da sede da CIPM (quando houver necessidade)	Unid	01	36 meses a conta da assinatura do convênio
	Realizar serviço de roçagem e limpeza completa da unidade uma vez por mês, quando possível	Unid.	36	
	Fornecimento de servente para a limpeza da área administrativa da sede do quartel, quando possível	Unid.	01	
	Fornecimento de (cozinheira ou copeira) para atuar no quartel, quando houver disponibilidade nos eventos comemorativos da 55ª CIPM	Unid.	01	

META 3				
Formar 840 crianças no Programa de Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD)				
Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
		Unid.	Quant. média	
	Fornecimento de camisas e bonés PROERD (uma vez por ano)	Unid.	280	36 meses a conta da assinatura do convênio
	Ceder espaço com suporte logístico para a formatura do PROERD (uma vez por ano)	Unid.	01	

META 4				
Elevar a qualidade dos serviços da polícia ostensiva				
Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
		Unid.	Quant.	
	Fornecimento de alimentação para os eventos previstos no anexo único	PM escalado	---	36 meses a conta da assinatura do convênio
	Hospedagem para policiais militares, caso haja necessidade e possibilidade, quando a serviço da OPM	Unid.		



CPF



Documento assinado eletronicamente por Paulo José Reis de Azevedo Coutinho, Comandante Geral, em 31/10/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.605, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.bahia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_grupo\\_acesso\\_externo=0](https://sei.bahia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_grupo_acesso_externo=0), informando o código verificador 00056538374 e o código CRC 69DF537E.

Referência: Processo nº 030.2724.2022.0148638-11

SEI nº 00056538374

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONCA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631184704f



# MINUTA DO TERMO ADITIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**GABINETE**



**1º TERMO DE ADITIVO**  
**CONTRATO n.º 031/2023**  
**DL029/2023**

PEIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SERVIR DE SEDE PROVISÓRIA DA 55ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLÍCIA MILITAR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BA E O SR. NERIVAN XAVIER DOS SANTOS, NA FORMA QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE IPIAÚ-ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ: 13.701.651/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, Centro, Ipiáú/Bahia, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Maria das Graças Cesar Mendonça, como CONTRATANTE, e o Sr. NERIVAN XAVIER DOS SANTOS, inscrito no CPF de nº 635.368.035-04, residente e domiciliado na Rua Bráulio Correia, nº 07, 2 de Dezembro, nesta cidade de Ipiáú-Bahia, como LOCADOR, todos devidamente identificados e abaixo firmados, resolvem celebrar o presente aditivo ao contrato de locação de imóvel, de nº 031/2023, firmado em 04/01/2023. O presente aditivo será embasado conforme justificativas e documentos que instruem o processo administrativo de nº 040/2023, de 27/04/2023 e cláusulas a seguir dispostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 031/2023, conforme previstos nas cláusulas segunda e quarta, respectivamente, do referido contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência pactuado fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, passando o presente contrato a vigor do dia 05/06/2023 até o dia 04/11/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:** O valor global do contrato, ora aditado, passa para R\$ 130.000 (cento e trinta mil reais), correspondentes à soma dos dispêndios dos primeiros 06 meses de vigência, de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), acrescidos do estimado por força do presente aditivo, de R\$ 65.000 (sessenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente aditivo correrão, no exercício de 2023, à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Órgão: 04.001 – Ação: 2.004 – Natureza: 3.3.90.36 – Fontes: 1.500.0000.

**CLÁUSULA QUINTA:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, no que não conflitarem com o presente instrumento.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente termo aditivo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ipiáú-Bahia, 02 de junho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS CESAR MENDONÇA**  
Município de Ipiáú  
Secretaria Municipal de Governo



NERIVAN XAVIER DOS SANTOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1° \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2° \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Procuradoria Jurídica  
Parecer Jurídico:

Emitimos parecer favorável ao presente Termo Aditivo, por estar conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ipiá-Bahia, 02 de junho de 2023.

Isabelle Velúcia Dias de Araújo  
Procuradora Geral do Município



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 031/2023**  
**DL029/2023**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO.**

**CONTRATO n. 031/2023** – Contrato de locação de imóvel para servir de sede provisória da 55ª Companhia Independente da Polícia Militar, no Município de Ipiaú.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ.**

**CONTRATADO: Nerivan Xavier Dos Santos** - (CPF: 635.368.035-04)

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor e a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 031/2023, conforme previstos nas cláusulas segunda e quarta, respectivamente, do referido contrato. O valor global do contrato, ora aditado, passa para R\$ 130.000 (cento e trinta mil reais), correspondentes à soma dos dispêndios dos primeiros 06 meses de vigência, de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), acrescidos do estimado por força do presente aditivo, de R\$ 65.000 (sessenta e cinco mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/06/2023 à 04/11/2023.

**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 65.000 (sessenta e cinco mil reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 02/06/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ  
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50  
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – CEP: 45.570-000, Ipiaú/BA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631f84704f

### Folha de Informações

Controle Interno Municipal

Sr. Rondinelle Pereira Santos Ribeiro

**Assunto:** Solicitação de Manifestação.

O SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, encaminhar o Processo Administrativo nº 040/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Governo, Relações Institucionais e Comunicação Social, para vossa apreciação e emissão de manifestação. O referido processo diz respeito ao aditivo de valor e de prazo do contrato nº 031/2023.

Ipiaú/Ba, 16 de maio de 2023.

Com apreço,

*Carine Andrade Silva*  
Carine Andrade Silva

Setor de Gestão de Contratos

**Carine Andrade Silva**  
Diretor de Departamento  
Setor de Gestão dos Contratos  
EPLAN - Mat. 6992





# PARECER CONTROLE INTERNO



**ATC:** ASSESSORIA TÉCNICA DA COPEL

**ORIGEM:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**CHECKLIST DA CONTROLADORIA MUNICIPAL Nº 200/2023 - ADITIVO DE PRAZO**

**EMENTA:** "ANÁLISE DO PA 040/2023, REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 031/2023, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SEDE DA 55ª CIPM."

Atendendo à solicitação da Gestora de Contratos, a Controladoria manifesta sua análise sobre o Processo Administrativo nº 031/2023, referente ao "Aditivo de Prazo do Contrato cujo objeto é locação de imóvel para atender como sede provisória da 55ª Companhia Independente da Polícia Militar do município de Ipiaú/BA."

A matéria é apreciada pela Controladoria Municipal, tomando como base as especificações da Lei de Licitações 8.666/93, o Manual de Licitações e Contratos do TCU, e Acordão, Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos de Controle Externo.

As disposições deste parecer versam sobre o princípio da legalidade, razoabilidade, eficiência, e impessoalidade além de observações quanto o formalismo processual.

Feito as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

## I - FATOS

Chegou a Controladoria Geral do Município, para manifestação de visibilidade de checklist sobre a legalidade do Aditivo de Prazo do Contrato nº 031/2023, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Rua Itapagipe, 19-A, Bairro Euclides Neto, para atender como sede provisória da 55ª CIPM do município de Ipiaú/BA, pelo período de 05 (cinco) meses.

Estão presentes no processo a autorização pela Ordenadora de Despesas, a Justificativa, a Memória de Cálculo, o Termo de Referência, dentre outros.

## II – DA FINALIDADE



A Secretaria de Governo, justificou a necessidade do termo aditivo de prorrogação de 05 (cinco) meses do contrato nº 031/2023, devido ao atraso na reforma da sede da 55ª CIPM e considerando o Termo de Convênio firmado com Secretária de Segurança Pública, para garantir a manutenção e disponibilizar imóvel para Unidade Policial, sendo necessário a prorrogação do do aluguel do imóvel locado em virtude de assegurar a continuidade das atividades da Polícia Militar no município.

### III – DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

A Comissão de Avaliação do imóvel, emitiu Laudo de Identificação e Avaliação de Imóvel para fins de locação, com a seguinte avaliação:

“A locação do Imóvel considerando a sua localização, acabamento, espaço físico e preço praticado no mercado, poderá ser fixada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, o imóvel citado acima, será alugado no período de 05 (cinco) meses, iniciando 05 de junho de 2023 e finalizado no dia 04 de novembro de 2023.”

Os valores para locação de imóvel levam-se em consideração o valor real e atual que o imóvel tem dentro da sua atividade de locação, com base em fatores como localização, seja do ponto de vista comercial, industrial ou de prestação de algum tipo de serviço, conforme a natureza da locação.

Podendo-se adotar duas metodologias para cálculo do valor de locação: Método Comparativo e Método da Renda.

O Método Comparativo de como calcular o preço do aluguel de um imóvel, utiliza os dados de mercado para determinar o valor do aluguel por meio de uma comparação direta com o valor do aluguel de outros imóveis que se assemelham ao avaliado.

O Método da Renda, também conhecido como Método da Capitalização de Renda, é um método indireto, pois, para ser aplicado, precisa de outro método ou do conhecimento prévio do valor de venda ou de locação de um imóvel.

Considerando-se o Laudo de Avaliação atual e a anuência de seu proprietário, quanto ao valor para o aluguel, consideramos que o valor venal do aluguel do imóvel será de **R\$ 13.000,00** (treze mil reais) mensais. Tal valor não trará mais ônus para a Administração, pois permanece o



mesmo valor do Contrato anterior, demonstrando, assim, a sua economicidade e vantajosidade para a Administração.

#### IV - OPINIO

Consoante jurisprudência administrativa desta Controladoria Interna e observado os pressupostos apresentados no Processo Administrativo nº 040/203, tendo a materialidade do objeto solicitado pela Secretária Municipal de Governo, opinamos **favoravelmente** sobre o pleito do processo, **no entanto ressalvamos de:**

##### 4.1 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**4.1.1** Tendo em vista que se trata de locação de imóvel para sede PROVISÓRIA da 55ª Companhia Independente de Polícia Militar de Ipiáú; que o presente processo se trata de prorrogação de prazo da locação de imóvel tendo em vista que a reforma na sede permanente da 55ª CIPM encontra-se em atraso, **está Controladoria orienta que seja apresentado relatório informando a situação atual da reforma da sede permanente.**

A Controladoria Geral do Município informa também que devido ao lapso temporal do processo, opina favoravelmente com o 1º Termo de Aditivo de Contrato, contudo não orienta que seja realizado futuros aditivos ao contrato.

Este é checklist, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Ipiáú, em 24 de maio de 2023

  
**Rondinelle Pereira Santos Ribeiro**  
Controlador Municipal  
Decreto 5.385/2019

  
**Malú da Silva Barreto**  
Diretora de Departamento  
Decreto nº 6.356/2022



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE IPIAÚ

Comprovante de Confirmação de Processo



Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003595/2023

Organograma de origem: 003.003.001 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Organograma de destino: 005.005.002 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Usuário de origem: malubarreto

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0003595/2023	SD - SOLICITAÇÃO DE		24/05/2023 11:42	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Súmula: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023  
1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO 031/2023 COM NERIVAN XAVIER DOS SANTOS

**Total de processos: 1**

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631184704f



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL SUDOESTE**  
**55ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA MILITAR/IPIAÚ**


RELATÓRIO DA REFORMA DA 55ª CIPM/IPIAÚ

A sede da 55ª CIPM/Ipiaú, localizada na Av. Lauro de Freitas, 549, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000, teve a sua reforma iniciada no mês de abril do ano de 2022, tendo como 1ª etapa a troca de todo o piso antigo da companhia para o modelo granilite, a qual foi devidamente concluída, com recurso da própria Unidade, contratada através de Pregão Presencial. Diante da dificuldade da reforma, pois precisaria trocar todo o telhado e rede elétrica, entre outros, a Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia assumiu a reforma. Ocorreram 3 (três) visitas técnicas de engenheiros da Secretaria da Segurança Pública (SSP-BA), nos meses de junho, agosto e em novembro, uma equipe de engenharia da SSP juntamente com a empresa responsável pela obra, para a avaliação do local e propriedades da obra.

Em janeiro de 2023, a empresa, responsável pela obra, esteve na sede da Unidade, fazendo uma avaliação final para dar início a obra, já com a planilha de custos em mãos.

Atualmente, após reunião na SSP, foi sinalizado que a reforma aconteceria, porém, face à mudança de equipes responsáveis pela parte de engenharia, haverá uma nova avaliação.

Ipiaú, 30 de maio de 2023.

  
**Jocevã Lima Oliveira – Ten Cel PM**  
**Comandante**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ  
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50  
SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS  
Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro – CEP: 45.570-000, Ipiaú/BA



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DAS GRACAS CESAR MENDONÇA - 31/07/2023 09:58:10  
Acesse em: [https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631184704f](https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:2f086151-1830-40b5-b1d3-e2631184704f)

**Folha de Informações**

Procuradoria Jurídica Municipal  
Dra. Isabelle Velúcia Dias de Araújo

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico.

O SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE IPIAÚ, vem, por meio deste, encaminhar o Processo Administrativo nº 040/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Governo, Relações Institucionais e Comunicação Social, para vossa apreciação e emissão de Parecer Jurídico.

Ipiaú-BA, 31 de maio de 2023.

Com apreço,

*Carine Andrade Silva*  
Carine Andrade Silva  
Setor de Gestão de Contratos

**Carine Andrade Silva**  
Diretor de Departamento  
Setor de Gestão dos Contratos  
SEPLAN - Mat. 6992